

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **AGÊNCIA E MARKETING DIGITAL**

CONTRATANTE: BRUNO FARIAS DE PAIVA, brasileiro, divorciado, Advogado, atualmente ocupante do cargo de Vereador do Município de João Pessoa/PB, domiciliado à Rua Das Trincheiras, 43, Centro, João Pessoa/PB. CEP 58011-000.

CONTRATADO: 49.121.794 ELISANGELA MUNIZ DE SALES NAVARRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.121.794/0001-30, sediada na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 413, Torre, 12, João Pessoa, Paraíba, CEP 58.040-140, neste ato representada por sua sócia administradora a Sra. **ELISANGELA MUNIZ DE SALES NAVARRO**, brasileira, casada, Publicitária, inscrita no CPF sob o nº 022.349.884-03.

Desta feita as partes acima identificadas têm entre si justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria de Agência e Marketing digital, no qual se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento.

Cláusula Primeira- Objeto do Contrato

O **CONTRATADO**, desempenhando suas funções profissionais com zelo e observando o Código de Ética e preceitos pertinentes, prestará serviço especializado de assessoria de agência e marketing digital na divulgação da atividade legislativa referente ao mandato do **CONTRATANTE**, quais sejam:

Parágrafo Primeiro – Da estrutura das atividades de Agência e Marketing Digital:

- Gestão de redes sociais (Instagram, facebook, Youtube);
- Planejamento estratégico de comunicação e posicionamento de marca;
- Elaboração de pautas periódicas em conformidade com planejamento aprovado previamente pelo CONTRATANTE;
- Produção de conteúdo semanal com notícias e vídeos curtos acerca da atividade legislativa do CONTRATANTE a ser publicado em suas redes sociais;

Cláusula Segunda- Da Vigência

O presente CONTRATO terá duração de 12 (doze) meses, iniciando a prestação dos serviços de marketing especificados no objeto em 03 de janeiro e findando-se em 31 de dezembro de 2024, no qual poderá ser prorrogado via termo aditivo.

Cláusula Terceira- Da Prestação Mensal

Fica acordado, no tocante ao valor referente ao serviço delineado neste pacto, desembolsados pelo **CONTRATANTE** em favor do **CONTRATADO**, que se dará no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês.



A forma de pagamento será feito mediante a emissão de nota fiscal.

Cláusula Quarta - Verbas Adicionais

O **CONTRATANTE** se obriga a custear as despesas com diligências, taxas judiciais, Xerox, viagens, transportes, diárias, custas, emolumentos provenientes de processos que porventura se apresentem durante a vigência contratual, devendo ressarcir ao **CONTRATADO** quando, acaso, adiantar tais despesas, mediante previa autorização e apresentação de documentos comprobatórios.

Cláusula Quinta – Local da Prestação do Serviço

Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados no escritório do contratado ou no Gabinete designado ao Contratante, junto a CMJP. Ressaltando que o presente contrato de Prestação de Serviços não abrange assunto de interesse particular, eleitoral ou partidário do contratante, mas apenas inerentes ao mandato de vereador.

O presente instrumento e suas disposições, não estabelecem qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA e seus prepostos**.

Cláusula Sétima - Do livre Exercício

A presente avença não impede o livre exercício das atividades profissionais dos mesmos, nem havendo nenhuma exclusividade, obedecidos, obviamente, os preceitos do Código de Ética Profissional.

Cláusula Oitava - Clausula de Sigilo

Resta convencionada a pecha de sigilo sobre os exercícios desenvolvidos na prestação da assessoria de marketing, a incidir perante ambas as partes, aplicando-se ao caso os Princípios e aceções da Boa-Fé Objetiva, **salvo quando for de interesse público**.

Consubstanciar-se na seguinte medida, as partes se absterão da exteriorização e/ou encaminhamento de informações e detalhes concernentes a temática, mecanismos, procedimentos, obras, peças, pareceres e afins a terceiros, independente dos fins desejados, todos referentes à particularidade de cada polo contratual.

Cláusula Décima - Eleição de Foro

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente da interpretação e execução do presente contrato.

João Pessoa/PB, em 03 de janeiro de 2024.


BRUNO FARIAS DE PAIVA
CONTRATANTE


EMPORIO PLUG
CONTRATADO